



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**Mensagem nº 014/2026**

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 960, de 14 de setembro de 2007.

A propositura ora apresentada visa modernizar e tornar mais eficiente o processo avaliativo, bem como, permitir que os critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação sejam definidos por meio de decreto regulamentar, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com as alterações propostas será possível a operacionalização das fichas de avaliação por meio de sistema eletrônico, promovendo a desburocratização, a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos, em consonância com as boas práticas de gestão pública e com os avanços tecnológicos disponíveis.

Ainda, a proposta inclui como dever do servidor público a apresentação conveniente quanto ao traje durante o exercício de suas atribuições, medida que se justifica pela necessidade de preservação da imagem institucional da Administração Pública, do respeito ao ambiente de trabalho e ao atendimento ao cidadão, bem como pela observância dos princípios da moralidade, da urbanidade e da profissionalidade no serviço público.

Tal dever não possui caráter restritivo ou discriminatório, mas visa assegurar padrões mínimos de conduta compatíveis com a dignidade da função pública e com o interesse coletivo, podendo o Município, quando necessário, fornecer uniforme às suas expensas.

Por fim, esclarece-se que a revogação do artigo 6º da Lei nº 1.627, de 25 de março de 2026, decorre de erro material verificado em sua redação, uma vez que o dispositivo mencionou equivocadamente o artigo 41-A da Lei nº 1151/2013, quando o correto seria o artigo 40-A.

Diante da incorreção formal identificada e visando preservar a coerência, a segurança jurídica e a correta sistematização do Estrutura Administrativa do Poder Executivo, propõe-se a revogação do referido dispositivo bem como a revogação do art. 40-A da Lei nº 1151/2013.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2026.

  
**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**ALTERA A LEI Nº 960, DE 14 DE  
SETEMBRO DE 2007.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 960, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescidos dos § 1º ao 5º:

*"Art. 24. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:*

*I - assiduidade;*

*II - disciplina;*

*III - capacidade de iniciativa;*

*IV - produtividade;*

*V - responsabilidade.*

*§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser o regulamento.*

*§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 50.*

*§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, ficando suspensa a contagem do tempo durante o período em que durar a nomeação, exceto se o servidor for ocupante de cargo de professor para exercer a função de direção ou assessoramento de unidade escolar.*

*§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 95, incisos I a V e 113.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

*5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 108, 109 e 110”.*

Art. 2º O art. 150 da Lei nº 960, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido no inciso XV com a seguinte redação:

*"Art. 150. ...*

*...*

*XV – Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme confeccionado as expensas do Município, quando por este exigido”.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - os artigos 23, 25 ao 43, e anexos I e II, todos da Lei nº 960, de 14 de setembro de 2007;

II – o artigo 40-A da Lei nº 1151, de 30 janeiro de 2013;

III – o artigo 6º da Lei nº 1627, de 25 de março de 2026.

Piên/PR, 02 de abril de 2026.

**MAICON GRÖSSKOPF**

Prefeito